Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00009.20260917/0002-44

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Russas

Data
10/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso da população do Município de Russas-CE a serviços especializados de assistência à saúde, especificamente nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda identificada evidencia a necessidade de complementação da capacidade assistencial disponível na rede municipal de saúde para atendimento integral dos usuários que necessitam de avaliação, diagnóstico, acompanhamento e procedimentos especializados nessas áreas, especialmente em situações que exigem profissionais habilitados, equipamentos específicos, estrutura ambulatorial e hospitalar adequada e condições operacionais compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

A contratação pretende assegurar atendimento aos pacientes previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, observando os fluxos de encaminhamento, autorização, controle e acompanhamento definidos pela gestão municipal, de modo a garantir organização da assistência, rastreabilidade dos atendimentos, transparência na utilização dos recursos públicos e direcionamento dos serviços conforme as necessidades clínicas identificadas.

A necessidade encontra-se ainda relacionada à execução das ações e recursos vinculados ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF e ao Programa Agora Tem Especialistas, especialmente para

atendimento das demandas correspondentes às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, a contratação constitui instrumento necessário para possibilitar a efetiva oferta dos serviços especializados previstos, com vistas à ampliação do acesso da população e à adequada aplicação dos recursos destinados à atenção especializada.

A insuficiência de oferta dos serviços especializados pode resultar na manutenção ou ampliação da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, aumentando o tempo de espera dos usuários e podendo comprometer a continuidade da assistência. A demora na realização de avaliações e intervenções especializadas também pode contribuir para o agravamento de condições clínicas e para a necessidade de atendimentos de maior complexidade, com reflexos negativos sobre a qualidade e a resolutividade da assistência prestada pela rede pública municipal.

Nesse sentido, mostra-se necessária a disponibilização de prestadores tecnicamente habilitados e com capacidade operacional suficiente para executar os serviços demandados, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde ampliar a oferta assistencial sem comprometer os fluxos de regulação e controle estabelecidos pelo Município. A contratação deverá possibilitar atendimento contínuo, organizado e compatível com a demanda regulada, de forma a contribuir para a redução das filas e para maior agilidade no acesso aos serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia.

A adoção da contratação também busca promover a utilização eficiente dos recursos públicos destinados à atenção especializada, garantindo que os serviços efetivamente executados sejam devidamente autorizados, registrados, acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público que orientam as contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação do atendimento especializado disponibilizado à população de Russas-CE, fortalecendo a capacidade assistencial do Município, contribuindo para a redução da demanda reprimida e possibilitando a adequada execução das ações vinculadas aos programas e propostas federais destinados ao custeio da atenção especializada em saúde.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DINAILTON ROCHA LINHARES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade compatíveis com a prestação de serviços especializados de assistência à saúde de média e alta complexidade, nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas. Os requisitos aqui definidos buscam assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos pacientes, a rastreabilidade dos atendimentos, a regularidade dos registros assistenciais e o cumprimento das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente quanto à regulação, faturamento e controle dos procedimentos, observadas ainda as condições relacionadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600.

3.1. Requisitos técnicos

- A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços especializados objeto do credenciamento.
    - Deverá dispor de profissionais habilitados para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, de acordo com os serviços para os quais venha a ser credenciada.
    - Os profissionais envolvidos deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos de classe, quando exigível.
    - A execução dos procedimentos deverá observar protocolos clínicos, normas sanitárias, boas práticas assistenciais e diretrizes aplicáveis ao atendimento ambulatorial e hospitalar.
    - A estrutura física, os equipamentos, materiais e demais recursos utilizados deverão ser compatíveis com a natureza e a complexidade dos procedimentos realizados.
- A identificação dos procedimentos deverá observar a codificação oficial aplicáve no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.
    - Os procedimentos deverão ser registrados conforme a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, por meio do SIGTAP, quando aplicável.
    - Os registros deverão ser compatíveis com os sistemas de informação em saúde aplicáveis, especialmente SIA/SUS e SIH/SUS, conforme a natureza do procedimento.
    - A remuneração dos serviços deverá observar os valores, limites, parâmetros e demais condições definidos nos instrumentos normativos vigentes do Ministério da Saúde aplicáveis ao PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, conforme os procedimentos

efetivamente autorizados e executados.

3.2. Requisitos operacionais

- Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente a pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.
    - A contratada somente poderá executar serviços previamente autorizados, encaminhados ou regulados pelo órgão competente.
    - Deverá ser respeitado o fluxo de regulação municipal, com controle de agenda, encaminhamento, confirmação do atendimento e registro da execução.
    - Não poderá haver cobrança direta ao usuário por consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou quaisquer outros serviços abrangidos pela contratação.
    - Os atendimentos deverão observar a programação e a demanda estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios assistenciais e administrativos previamente definidos.
- A contratada deverá garantir a continuidade e a organização da prestação dos serviços.
    - Deverá manter agenda e capacidade operacional compatíveis com a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
    - Deverá informar previamente eventuais indisponibilidades de atendimento, necessidade de remarcação ou intercorrências que possam afetar a execução dos serviços.
    - Deverá disponibilizar canais de comunicação com a gestão municipal para acompanhamento da execução contratual e resolução de ocorrências relacionadas aos atendimentos.
    - Deverá assegurar a continuidade do atendimento ao paciente nos casos em que o procedimento executado demande acompanhamento relacionado diretamente ao serviço realizado, conforme as condições definidas no instrumento de contratação.
- A execução deverá permitir controle, fiscalização e comprovação dos serviços prestados.
    - A contratada deverá apresentar relatórios, guias, autorizações, prontuários, laudos, registros de presença ou demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
    - Os documentos deverão permitir a conferência do paciente atendido, do procedimento realizado, da data da execução, do profissional responsável e do respectivo código do procedimento, quando aplicável.
    - Somente deverão ser considerados para fins de faturamento e pagamento

os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, registrados e comprovados.

- A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mediante auditorias, conferências documentais e demais mecanismos de controle adotados pela Administração.

3.3. Requisitos funcionais

- A solução contratada deverá ser capaz de atender à finalidade pública pretendida, consistente na ampliação do acesso da população de Russas aos serviços especializados de saúde nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.
  - Deverá contribuir para a redução da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados.
  - Deverá possibilitar atendimento oportuno aos pacientes regulados, conforme critérios clínicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - Deverá garantir a integração dos atendimentos ao fluxo assistencial do SUS municipal.
  - Deverá permitir a ampliação da capacidade assistencial disponível ao Município por meio do credenciamento de prestadores aptos ao atendimento da demanda regulada.
- Os serviços deverão ser prestados com qualidade, segurança e resolutividade.
  - As consultas, exames e procedimentos deverão ser realizados por profissionais capacitados e em ambiente adequado à natureza do serviço.
  - Os laudos, relatórios, resultados de exames e demais documentos assistenciais deverão ser emitidos de forma clara, legível e tempestiva.
  - Em caso de intercorrência clínica, a contratada deverá adotar as providências assistenciais cabíveis e comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.
  - Os atendimentos deverão observar práticas assistenciais voltadas à segurança do paciente e à adequada continuidade do cuidado.
- A contratação deverá permitir acompanhamento gerencial pela Administração.
  - Deverão ser disponibilizadas informações suficientes para avaliação da produção, do cumprimento das demandas autorizadas, da qualidade dos serviços e da regularidade dos atendimentos.
  - A contratada deverá colaborar com auditorias, fiscalizações, conferências e demais procedimentos de controle.
  - Os dados dos pacientes deverão ser tratados com sigilo, segurança e

finalidade pública, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e às informações relativas à saúde.

- Os registros produzidos deverão permitir a rastreabilidade dos atendimentos e a verificação da adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

- A prestação dos serviços deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos.
  - A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, insumos, energia elétrica e água.
  - Sempre que possível, deverá priorizar o uso racional de documentos físicos, sem prejuízo da necessidade de comprovação formal dos atendimentos e da manutenção dos registros assistenciais exigidos.
  - Deverá manter procedimentos adequados de armazenamento, segregação, acondicionamento, coleta e descarte dos resíduos oriundos dos serviços de saúde.
- A contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
  - Resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos ou outros materiais sujeitos a controle específico deverão receber tratamento e destinação adequados.
  - A contratada deverá manter rotinas compatíveis com as boas práticas de biossegurança, especialmente nos ambientes destinados à realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.
  - Quando exigível, deverá possuir ou apresentar documentação relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como licenças, autorizações, alvarás ou demais documentos pertinentes à atividade executada.
- A execução contratual deverá respeitar práticas de responsabilidade social, acessibilidade e atendimento humanizado.
  - Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade, respeito, acessibilidade, urbanidade e observância das condições adequadas de acolhimento.
  - Deverá ser assegurado tratamento isonômico aos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - A contratada deverá observar condições adequadas de acessibilidade, acolhimento e orientação aos pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e demais grupos que demandem atendimento diferenciado.
  - A execução dos serviços deverá preservar a dignidade, a privacidade e a

segurança dos pacientes durante todas as etapas do atendimento.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que o credenciamento atenda de maneira adequada, segura, contínua e eficiente à necessidade pública identificada, garantindo a execução dos serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia em conformidade com os parâmetros do Sistema Único de Saúde — SUS, com as condições aplicáveis ao PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600. Busca-se, ainda, assegurar adequada regulação dos pacientes, controle da produção assistencial, correta aplicação dos recursos públicos e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Russas quanto à realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados aos pacientes regulados pelo Município.

Para a análise das alternativas, consideraram-se a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento especializado, a demanda existente pelos serviços, as características técnicas e assistenciais dos procedimentos, a necessidade de observância dos fluxos de regulação municipal e a execução dos serviços em conformidade com os parâmetros do Sistema Único de Saúde — SUS, do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, do Programa Agora Tem Especialistas e das Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600.

4.1. Possíveis soluções analisadas

a) Execução direta dos serviços pela rede própria municipal

A primeira alternativa considerada consiste na execução integral dos serviços pela própria rede municipal de saúde, mediante utilização das unidades, profissionais, equipamentos e demais estruturas pertencentes ou diretamente disponibilizadas pelo Município.

Essa alternativa apresenta como vantagem a manutenção de maior controle direto da execução pela Secretaria Municipal de Saúde, além de facilitar a integração dos atendimentos aos fluxos internos de regulação, acompanhamento dos pacientes, registros assistenciais, faturamento e controle da produção.

Entretanto, essa solução, isoladamente, não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade identificada, tendo em vista que o objeto compreende procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, os quais demandam profissionais habilitados,

equipamentos específicos e estruturas ambulatoriais e hospitalares adequadas à natureza e à complexidade dos atendimentos.

A execução exclusivamente por meio da rede própria poderia limitar a capacidade de absorção da demanda existente, prolongar o tempo de espera dos pacientes e dificultar o alcance dos objetivos relacionados à ampliação do acesso à atenção especializada. Por essas razões, essa alternativa não foi escolhida como solução exclusiva para atendimento da demanda.

b) Realização de licitação para contratação de um único prestador

Outra alternativa analisada consiste na realização de procedimento licitatório destinado à seleção de um único prestador responsável pela execução dos serviços especializados previstos no objeto.

Entre as vantagens dessa solução encontra-se a concentração da execução contratual em um único prestador, circunstância que poderia simplificar determinados aspectos da gestão administrativa, da comunicação operacional e da fiscalização da execução.

Todavia, essa alternativa apresenta limitações relevantes para a necessidade identificada. A contratação de apenas um prestador concentraria a capacidade assistencial em uma única estrutura, podendo reduzir a disponibilidade de atendimento e dificultar a absorção da demanda regulada, especialmente diante da diversidade de procedimentos de Ginecologia e Oftalmologia abrangidos pela contratação.

Além disso, a necessidade administrativa não consiste necessariamente na seleção excludente de apenas um estabelecimento, mas na possibilidade de formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços em condições previamente estabelecidas pela Administração. A contratação de múltiplos prestadores pode ampliar a capacidade assistencial disponível, contribuir para a redução das filas e diminuir o risco de interrupção ou insuficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, a contratação de um único prestador não foi considerada a alternativa mais adequada às características da demanda.

c) Celebração de convênio, ajuste ou parceria com entidade pública ou filantrópica

Também foi considerada a possibilidade de celebração de instrumento de cooperação com entidade pública, filantrópica ou sem fins lucrativos que disponha de estrutura e capacidade para executar os serviços pretendidos.

Essa alternativa pode apresentar vantagens quando houver entidade apta, interesse recíproco, disponibilidade assistencial suficiente e adequação da situação concreta aos instrumentos jurídicos próprios de cooperação no âmbito da saúde.

Entretanto, sua utilização como solução exclusiva não se mostra a mais apropriada para a demanda em análise, pois não assegura, por si só, a formação de uma rede suficientemente ampla de prestadores capazes de absorver os diferentes procedimentos abrangidos pelo objeto. A adoção de instrumento de parceria específico também poderia restringir a execução a determinada entidade, ainda que outros prestadores do mercado possuam condições técnicas e operacionais de

executar os mesmos serviços.

Por essas razões, essa alternativa não foi selecionada como solução principal para atendimento da necessidade.

d) Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia

A solução escolhida consiste na contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

A solução possibilita complementar a capacidade assistencial disponível ao Município mediante utilização da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais de prestadores especializados, permitindo ampliar a oferta de serviços sem a necessidade de implantação imediata, pela Administração, de toda a estrutura física, tecnológica e profissional exigida para a execução dos procedimentos.

Entre suas principais vantagens estão a ampliação da capacidade de atendimento, a possibilidade de utilização da capacidade instalada de prestadores especializados, a maior disponibilidade de serviços, a redução do tempo de espera dos pacientes e a flexibilidade para atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A possibilidade de utilização de diferentes prestadores tecnicamente aptos também favorece a ampliação da rede assistencial disponível para execução dos serviços, desde que sejam observados requisitos técnicos, assistenciais, operacionais e administrativos uniformemente estabelecidos pela Administração.

Como possível desvantagem, verifica-se a necessidade de maior organização administrativa para controle da distribuição dos pacientes, conferência da produção, comprovação dos procedimentos executados, acompanhamento dos registros assistenciais, faturamento e fiscalização dos serviços realizados.

Esses riscos, contudo, podem ser adequadamente mitigados mediante a definição objetiva dos requisitos técnicos e operacionais exigidos dos prestadores, o estabelecimento de fluxos de regulação e encaminhamento, a adoção de critérios transparentes para distribuição da demanda, a apresentação obrigatória da documentação comprobatória dos atendimentos e a atuação efetiva dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Diante das alternativas avaliadas, a contratação dos serviços especializados apresenta-se tecnicamente compatível com a necessidade identificada, pois possibilita ampliar a capacidade assistencial disponível ao Município, preservar o controle da demanda pela regulação municipal e assegurar atendimento especializado aos usuários nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

Definida a contratação de serviços especializados como a solução tecnicamente mais adequada, torna-se necessário estabelecer uma forma de contratação compatível com as características do objeto, com a possibilidade de atendimento por mais de um prestador, com a padronização das condições de execução e remuneração e com a necessidade de manutenção de capacidade assistencial suficiente para absorver a

demanda regulada. A escolha do instrumento jurídico deverá, portanto, assegurar isonomia, publicidade, transparência, objetividade, segurança jurídica e adequado controle da execução, conforme análise realizada no tópico seguinte.

4.2. Análise da forma de contratação

Após a definição da solução, foram avaliadas as formas juridicamente possíveis para sua contratação, considerando as características do objeto, a necessidade de ampliação da rede assistencial e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O pregão foi considerado como alternativa possível caso a Administração pretendesse promover competição para selecionar proposta segundo os critérios próprios dessa modalidade, desde que o objeto estivesse caracterizado como serviço comum. Entretanto, essa sistemática não apresenta aderência ao modelo pretendido para esta contratação, pois a necessidade administrativa está direcionada à possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores em condições previamente estabelecidas, e não à realização de disputa destinada à seleção excludente de um único vencedor ou de número previamente limitado de prestadores.

A concorrência também foi analisada, porém não se mostra compatível com a modelagem pretendida. Embora constitua modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, sua utilização pressupõe procedimento competitivo para seleção de proposta ou propostas segundo critérios de julgamento estabelecidos pela Administração. No caso em análise, pretende-se possibilitar a contratação dos interessados que preencham os requisitos definidos e possam integrar a rede de atendimento, sem que a habilitação de um prestador implique necessariamente a exclusão dos demais.

Também foi considerada a dispensa de licitação, que constitui hipótese de contratação direta admitida nas situações expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021. Contudo, a presente contratação não se fundamenta nas circunstâncias caracterizadoras da dispensa, uma vez que a necessidade identificada está associada à possibilidade de contratação de múltiplos prestadores em condições previamente estabelecidas e padronizadas, situação que demanda solução jurídica compatível com a ausência de competição excludente entre os interessados aptos.

Diante das características identificadas, foi escolhida a contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e prevê esse instituto como procedimento auxiliar aplicável, entre outras hipóteses, às contratações paralelas e não excludentes, quando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso concreto, o credenciamento mostra-se compatível com a necessidade administrativa por possibilitar que os prestadores interessados que atendam aos requisitos de habilitação técnica, operacional, jurídica e às demais condições estabelecidas pela Administração integrem a rede destinada à realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

Essa sistemática permite ampliar a capacidade assistencial disponível e evita a

concentração dos atendimentos em um único prestador, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos prestadores sob critérios uniformes de habilitação, execução, regulação, fiscalização e remuneração, com manutenção do controle da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha do credenciamento também guarda relação direta com a formação dos preços da contratação. Os valores dos procedimentos foram definidos com base nos preços oficiais constantes da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, observados os enquadramentos, limites e parâmetros aplicáveis aos procedimentos contemplados pelo Programa Agora Tem Especialistas.

No âmbito do componente cirúrgico do referido Programa, foram considerados, especialmente, os parâmetros estabelecidos pela Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, em conjunto com os valores constantes da Tabela SIGTAP, de modo que a composição dos preços adotados pela Administração permaneça alinhada às referências oficiais aplicáveis e aos demais instrumentos normativos vigentes.

Nesse modelo, a remuneração dos serviços não decorre da livre formação de preços mediante disputa entre os potenciais prestadores. Os valores são previamente definidos pela Administração e aplicados de maneira uniforme aos prestadores que executarem os mesmos procedimentos nas condições estabelecidas, de modo que a contratação não busca selecionar exclusivamente aquele que ofereça o menor preço, mas formar uma rede de prestadores aptos a executar os serviços pelos valores padronizados.

A adoção de preços previamente estabelecidos contribui para a isonomia entre os prestadores, a previsibilidade dos custos, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o controle do faturamento, uma vez que os pagamentos estarão vinculados aos procedimentos efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados.

A Administração deverá definir previamente, no instrumento convocatório e nos demais documentos da contratação, os requisitos para credenciamento, os procedimentos abrangidos, as obrigações dos prestadores, os fluxos de regulação, os mecanismos objetivos de distribuição da demanda e as condições de acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços executados.

A observância dos parâmetros oficiais do Sistema Único de Saúde e dos instrumentos normativos aplicáveis ao PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600 contribui para a padronização da execução, o controle do faturamento e a adequada utilização dos recursos destinados à atenção especializada.

Conclui-se, portanto, que o levantamento de mercado aponta como solução adequada a contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia e, quanto à forma de contratação, a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, considerando a natureza paralela e não excludente da contratação, a possibilidade de formação de uma rede de prestadores aptos, a ampliação da capacidade assistencial e a utilização de valores uniformes

baseados em parâmetros oficiais do SUS.

A solução mostra-se compatível com a necessidade pública identificada e apta a contribuir para a ampliação do acesso aos serviços especializados, a redução da demanda reprimida e a adequada execução dos recursos vinculados à atenção especializada, preservando a isonomia, a transparência, a economicidade, a continuidade dos serviços e o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de prestadores de serviços especializados de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de acordo com os requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e administrativos previamente estabelecidos pela Administração. A sistemática permitirá a participação dos interessados que atendam às condições definidas, em caráter paralelo e não excludente, contribuindo para a ampliação da capacidade assistencial disponível ao Município.

A solução está direcionada ao atendimento das demandas vinculadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, observados os parâmetros, procedimentos e demais condições estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos instrumentos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS.

A execução compreenderá a disponibilização, pelos prestadores contratados, da estrutura física, dos profissionais especializados, dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos para os quais estejam habilitados, observadas as exigências técnicas, sanitárias, assistenciais e de segurança pertinentes à natureza de cada serviço.

Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente para pacientes previamente regulados, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, respeitando os fluxos definidos pela gestão municipal. A Administração permanecerá responsável pela organização e controle da demanda, pela autorização dos serviços, pela definição dos critérios de encaminhamento e distribuição dos pacientes, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

A contratação deverá possibilitar que diferentes prestadores tecnicamente habilitados integrem a rede assistencial, ampliando a oferta dos serviços especializados e reduzindo a dependência de um único estabelecimento para atendimento de toda a demanda. Essa configuração favorece a continuidade dos serviços, aumenta a capacidade operacional disponível e contribui para a redução do

tempo de espera por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas especialidades abrangidas.

A distribuição dos atendimentos entre os prestadores deverá observar critérios objetivos previamente definidos pela Administração, preservando a isonomia, a transparência, a capacidade operacional dos contratados, as necessidades assistenciais dos pacientes e os fluxos da regulação municipal. Os mecanismos de distribuição da demanda deverão ser disciplinados no instrumento convocatório e nos demais documentos da contratação.

Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer cobrança direta aos usuários pelos procedimentos contemplados pela contratação. Os pacientes deverão receber atendimento de forma gratuita, humanizada, segura e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A execução dos serviços deverá observar a codificação oficial dos procedimentos aplicáveis no âmbito do SUS, especialmente a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais — SIGTAP, bem como os registros nos sistemas de informação em saúde pertinentes, inclusive SIA/SUS e SIH/SUS, quando aplicáveis à natureza do atendimento realizado.

Quanto à remuneração, os preços dos procedimentos serão previamente estabelecidos pela Administração com base nos valores oficiais da Tabela SIGTAP, alinhados aos parâmetros aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas, especialmente aqueles considerados a partir da Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, conforme pertinente aos procedimentos abrangidos pela contratação.

Assim, os prestadores executarão os mesmos procedimentos mediante valores previamente definidos e uniformes, não havendo formação individual do preço mediante disputa entre os interessados. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização dos serviços autorizados e à respectiva comprovação, observados os códigos, valores, quantitativos, documentos assistenciais e demais condições estabelecidas pela Administração.

A solução deverá contemplar mecanismos de controle, rastreabilidade e comprovação dos atendimentos realizados. Para tanto, os prestadores deverão apresentar, conforme a natureza de cada serviço, autorizações, guias, relatórios, laudos, registros de atendimento, prontuários, documentos de produção e demais elementos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a conferência do paciente atendido, do procedimento executado, da data de realização, do profissional responsável e do respectivo código.

A Administração deverá acompanhar a produção realizada por cada prestador, verificar a compatibilidade entre os serviços autorizados e efetivamente executados, conferir a documentação apresentada e promover as ações de fiscalização necessárias à regularidade do faturamento e dos pagamentos. Deverão ser adotados mecanismos capazes de evitar duplicidade de cobrança, execução de procedimentos não autorizados ou pagamento por serviços não comprovados.

Do ponto de vista assistencial, a solução busca proporcionar maior disponibilidade de

consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados, contribuindo para a redução da demanda reprimida, do tempo de espera dos usuários e dos riscos de agravamento de condições clínicas decorrentes da demora no acesso à atenção especializada.

A formação de uma rede de prestadores também deverá favorecer a continuidade do cuidado e a maior resolutividade da assistência, permitindo que os pacientes regulados tenham acesso aos serviços necessários de acordo com suas necessidades clínicas e com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá observar, ainda, requisitos de qualidade, segurança do paciente, acessibilidade, atendimento humanizado, proteção das informações pessoais e assistenciais, biossegurança e gerenciamento adequado dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, conforme a natureza das atividades realizadas.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na estruturação de uma rede de prestadores de serviços especializados de saúde, contratados mediante inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, aptos a realizar procedimentos cirúrgicos, consultas e exames nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia para pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, sob condições técnicas, assistenciais, operacionais e financeiras previamente padronizadas pela Administração.

A solução permitirá conjugar a ampliação da capacidade assistencial com o controle público da demanda, a utilização de parâmetros oficiais de remuneração, a fiscalização da produção e a adequada aplicação dos recursos vinculados à atenção especializada, contribuindo para a continuidade, eficiência e resolutividade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Russas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO AMBULATÓRIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	345,000	Serviço
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	250,000	Serviço
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	250,000	Serviço
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	250,000	Serviço
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	250,000	Serviço
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	250,000	Serviço
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	250,000	Serviço
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	250,000	Serviço
9	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.002-0)	200,000	Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.005-0): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A CORREÇÃO PLÁSTICA DE PAREDES VAGINAIS (ANTERIOR E POSTERIOR), VISANDO O TRATAMENTO DE PROLAPSOS GENITAIS (CISTOCELE E RETOCELE), SOB REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ANESTESIA	65,000	Serviço
11	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.013-5): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A EXÉRESE TOTAL DO ÚTERO (CORPO E COLO), PODENDO SER REALIZADO POR VIA ABDOMINAL OU VAGINAL, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PATOLOGIAS UTERINAS BENIGNAS, INCLUINDO CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATOS	91,000	Serviço
12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.015-7): REALIZAÇÃO DE MARSUPIALIZAÇÃO OU EXÉRESE DE CISTO/ABSCESSO DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN, INCLUINDO DRENAGEM E TRATAMENTO CIRÚRGICO ESPECIALIZADO	2,000	Serviço
13	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6): ESTERILIZAÇÃO FEMININA CIRÚRGICA DEFINITIVA ATRAVÉS DA INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DAS TUBAS UTERINAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR.	8,000	Serviço
14	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.019-4): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE MIOMAS UTERINOS PRESERVANDO O ÓRGÃO, INDICADO PARA MULHERES COM DESEJO REPRODUTIVO OU CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA	2,000	Serviço
15	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.021-6): RETIRADA CIRÚRGICA DE UM OU AMBOS OS OVÁRIOS, PODENDO INCLUIR A RETIRADA DAS TUBAS UTERINAS (SALPINGECTOMIA), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS BENIGNOS OU PATOLÓGICOS	2,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇO AMBULATÓRIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	345,000	Serviço	209,55	72.294,75
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	250,000	Serviço	24,24	6.060,00
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	250,000	Serviço	12,34	3.085,00
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	250,000	Serviço	3,37	842,50
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	250,000	Serviço	3,37	842,50
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	250,000	Serviço	24,24	6.060,00
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	250,000	Serviço	10,00	2.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	250,000	Serviço	1.543,20	385.800,00
9	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.002-0)	200,000	Serviço	112,77	22.554,00
10	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.005-0): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A CORREÇÃO PLÁSTICA DE PAREDES VAGINAIS (ANTERIOR E POSTERIOR), VISANDO O TRATAMENTO DE PROLAPSOS GENITAIS (CISTOCELE E RETOCELE), SOB REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ANESTESIA	65,000	Serviço	1.889,72	122.831,80
11	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.013-5): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A EXÉRESE TOTAL DO ÚTERO (CORPO E COLO), PODENDO SER REALIZADO POR VIA ABDOMINAL OU VAGINAL, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE PATOLOGIAS UTERINAS BENIGNAS, INCLUINDO CUIDADOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATOS	91,000	Serviço	3.631,72	330.486,52
12	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.07.015-7): REALIZAÇÃO DE MARSUPIALIZAÇÃO OU EXÉRESE DE CISTO/ABSCESSO DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN, INCLUINDO DRENAGEM E TRATAMENTO CIRÚRGICO ESPECIALIZADO	2,000	Serviço	898,72	1.797,44
13	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6): ESTERILIZAÇÃO FEMININA CIRÚRGICA DEFINITIVA ATRAVÉS DA INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DAS TUBAS UTERINAS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR.	8,000	Serviço	1.941,92	15.535,36
14	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.019-4): PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA A RETIRADA DE MIOMAS UTERINOS PRESERVANDO O ÓRGÃO, INDICADO PARA MULHERES COM DESEJO REPRODUTIVO OU CONFORME AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA	2,000	Serviço	2.115,76	4.231,52
15	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.021-6): RETIRADA CIRÚRGICA DE UM OU AMBOS OS OVÁRIOS, PODENDO INCLUIR A RETIRADA DAS TUBAS UTERINAS (SALPINGECTOMIA), EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS BENIGNOS OU PATOLÓGICOS	2,000	Serviço	2.039,44	4.078,88

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 979.000,27 (novecentos e setenta e nove mil reais e vinte e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada por lote, considerando que o objeto envolve serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia, com procedimentos cirúrgicos, consultas e exames realizados em regime ambulatorial e hospitalar. A divisão observará as especificidades técnicas, assistenciais e operacionais de cada especialidade.

A contratação será estruturada em **dois lotes**:

- **Lote 01 — Oftalmologia:** destinado aos procedimentos, consultas, exames e demais serviços especializados de Oftalmologia abrangidos pela contratação;
- **Lote 02 — Ginecologia:** destinado aos procedimentos, consultas, exames e demais serviços especializados de Ginecologia abrangidos pela contratação.

A divisão por especialidade mostra-se adequada porque os serviços de Ginecologia e Oftalmologia demandam profissionais, equipamentos, estruturas físicas e condições operacionais distintas. Dessa forma, o agrupamento dos procedimentos em lotes específicos preserva a coerência técnica de cada conjunto de serviços e evita que a Administração exija de um mesmo prestador capacidade para executar atividades de especialidades diferentes.

O parcelamento também favorece a participação de prestadores especializados, permitindo que cada interessado se habilite para o lote correspondente à sua capacidade técnica e operacional. Caso possua condições para atender às exigências de ambas as especialidades, poderá participar dos dois lotes, desde que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Administração.

Essa estrutura é compatível com a sistemática de credenciamento, na medida em que possibilita a habilitação de múltiplos prestadores para cada especialidade, em condições padronizadas, contribuindo para melhor aproveitamento da capacidade disponível no mercado e para a adequada absorção da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto administrativo, a divisão em lotes também facilita o acompanhamento da execução, permitindo que a produção assistencial, os procedimentos autorizados, o faturamento e os resultados sejam controlados separadamente em cada especialidade.

O parcelamento proposto não caracteriza fragmentação indevida do objeto, pois decorre de critério técnico e assistencial objetivo. Cada lote reunirá serviços pertencentes à mesma área médica e deverá manter unidade funcional suficiente para assegurar a adequada execução, a continuidade dos atendimentos e a fiscalização pela Administração.

A composição detalhada de cada lote, com os respectivos procedimentos, códigos, quantitativos, unidades de medida e valores, deverá constar no Termo de Referência ou instrumento equivalente, observando-se a Tabela SIGTAP, os parâmetros

aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas, ao PMAE/PNRF e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento em dois lotes, sendo um destinado à Oftalmologia e outro à Ginecologia, mostra-se tecnicamente viável e administrativamente adequado, por respeitar as particularidades de cada especialidade, ampliar a participação de prestadores aptos e favorecer a organização, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas, bem como ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para ampliação e qualificação da oferta de serviços especializados à população.

O objeto está diretamente relacionado às ações destinadas ao atendimento da demanda por procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, especialmente para pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também se harmoniza com o planejamento assistencial voltado à redução da demanda reprimida, à ampliação do acesso à atenção especializada e à melhoria da resolutividade dos serviços de saúde ofertados pelo Município, considerando a necessidade de complementar a capacidade assistencial disponível na rede municipal.

Além disso, a solução guarda relação com a execução das ações vinculadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, contribuindo para a adequada utilização dos recursos destinados à atenção especializada e para o atendimento das necessidades identificadas pela gestão municipal.

A adoção da contratação de prestadores especializados, mediante credenciamento, mostra-se compatível com o planejamento administrativo e assistencial, na medida em que permite ampliar a capacidade de atendimento, formar uma rede de prestadores aptos e assegurar maior disponibilidade dos serviços necessários aos pacientes regulados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas, às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos de ampliação do acesso, continuidade do atendimento e fortalecimento da atenção especializada, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000005/2026
Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se ampliar o acesso da população do Município de Russas aos serviços especializados de saúde nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames em regime ambulatorial e hospitalar, destinados aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação busca contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera por atendimento especializado, proporcionando maior oportunidade de acesso aos serviços e favorecendo a realização tempestiva de avaliações, diagnósticos, tratamentos e intervenções necessárias.

Pretende-se, ainda, ampliar a resolutividade da assistência prestada pelo Município por meio da complementação da capacidade instalada da rede pública, possibilitando que os pacientes tenham acesso aos serviços especializados dentro de fluxo regulado, organizado e acompanhado pela gestão municipal.

A formação de uma rede de prestadores especializados deverá proporcionar maior capacidade de absorção da demanda, reduzir a dependência de um único estabelecimento e contribuir para a continuidade dos atendimentos, observados os critérios de regulação, autorização, execução e acompanhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também visa assegurar a adequada execução das ações vinculadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, promovendo a aplicação dos recursos destinados à atenção especializada em conformidade com as respectivas finalidades.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia;
- redução das filas e da demanda reprimida por serviços de atenção especializada;
- diminuição do tempo de espera dos pacientes regulados para realização dos atendimentos;
- ampliação da capacidade assistencial disponível ao Município por meio da contratação de prestadores especializados;

- melhoria da continuidade e da resolutividade da assistência à saúde;
- redução do risco de agravamento de quadros clínicos decorrente da demora no acesso aos serviços especializados;
- atendimento dos pacientes conforme critérios clínicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- fortalecimento dos mecanismos de regulação, acompanhamento e controle da produção assistencial;
- maior rastreabilidade dos procedimentos realizados e dos recursos públicos utilizados;
- adequada execução dos recursos vinculados aos programas e propostas federais abrangidos pela contratação;
- prestação dos serviços com qualidade, segurança, eficiência e atendimento humanizado.

Espera-se, ainda, que a sistemática adotada favoreça maior controle administrativo sobre os serviços executados, mediante a vinculação dos pagamentos aos procedimentos efetivamente autorizados, realizados e comprovados, contribuindo para a transparência, a fiscalização e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à ampliação do acesso da população à atenção especializada, à redução da demanda reprimida, à melhoria da qualidade e da continuidade da assistência e ao fortalecimento da capacidade de resposta da rede municipal de saúde, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a regularidade da contratação, a adequada habilitação dos prestadores, a transparência dos atos e a organização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

Seleção de prestadores qualificados

Deverá ser promovido procedimento de credenciamento destinado à habilitação de prestadores de serviços especializados de saúde que atendam às condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à capacidade técnica, regularidade documental, habilitação profissional e aptidão para a execução de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

A habilitação deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, possibilitando a participação dos interessados que cumpram os requisitos exigidos para o respectivo lote. Os prestadores deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais habilitados, estrutura física, equipamentos e demais condições necessárias à adequada execução dos atendimentos em regime ambulatorial e hospitalar.

Elaboração do Termo de Referência

Deverá ser elaborado Termo de Referência ou instrumento equivalente contendo a descrição clara e precisa do objeto, os requisitos da contratação, a forma de execução dos serviços, os critérios de credenciamento e habilitação, as obrigações dos prestadores, os fluxos de regulação, os mecanismos de distribuição da demanda, as condições de acompanhamento e fiscalização, os critérios de medição e pagamento e os parâmetros de remuneração aplicáveis.

O instrumento deverá contemplar a divisão da contratação em Lote de Oftalmologia e Lote de Ginecologia, com a identificação dos respectivos procedimentos, códigos, quantitativos, unidades de medida e valores aplicáveis.

Também deverá ser observada a vinculação da contratação ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600, bem como a utilização da codificação oficial dos procedimentos no SIGTAP e dos parâmetros de remuneração definidos pela Administração com base nas referências oficiais aplicáveis.

Implementação de mecanismos de transparência

Deverão ser adotadas medidas destinadas a assegurar a publicidade, a transparência e o controle dos atos relacionados ao credenciamento, incluindo a divulgação das condições de participação, dos requisitos de habilitação, dos procedimentos abrangidos, dos valores aplicáveis, dos critérios de distribuição da demanda e dos prestadores habilitados.

O processo administrativo deverá ser devidamente instruído com os documentos que demonstrem a necessidade da contratação, a solução escolhida, os fundamentos da contratação direta, a formação dos preços, os requisitos exigidos e os demais elementos necessários à compreensão e ao controle da contratação.

A instrução deverá possibilitar o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo e assegurar a rastreabilidade dos atos praticados durante as fases de planejamento, seleção, contratação e execução.

Definição dos fluxos de regulação, execução e acompanhamento

A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer previamente os fluxos de regulação, encaminhamento, autorização, agendamento, execução, registro e acompanhamento dos atendimentos, assegurando que os serviços sejam prestados

exclusivamente aos pacientes regularmente encaminhados pelo Município.

Deverão ser definidos mecanismos objetivos para a distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, a capacidade operacional dos prestadores e a organização da demanda regulada.

Também deverão ser estabelecidos procedimentos para confirmação da execução dos serviços, conferência dos registros assistenciais, controle da produção, validação dos documentos comprobatórios e acompanhamento dos quantitativos realizados.

Esses fluxos deverão permitir a identificação do paciente atendido, do procedimento autorizado e executado, da data do atendimento, do profissional responsável e do respectivo código, quando aplicável, possibilitando adequada rastreabilidade, fiscalização e controle do faturamento.

Designação da gestão e fiscalização

Antes do início da execução, deverão ser formalmente designados os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes, com definição clara de suas atribuições.

Os responsáveis deverão acompanhar a execução dos serviços, conferir a documentação apresentada, verificar o cumprimento das obrigações dos prestadores, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias diante de inconsistências ou descumprimentos.

A fiscalização deverá abranger, especialmente, a correspondência entre os serviços autorizados e executados, a observância dos quantitativos previstos, a regularidade dos registros assistenciais e a compatibilidade dos valores faturados com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato visam assegurar que o credenciamento seja conduzido de forma planejada, transparente, isonômica e tecnicamente adequada, estabelecendo condições para a execução regular dos serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia, o adequado controle dos recursos públicos e o atendimento eficiente dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio não será admitida no presente credenciamento, considerando as características do objeto, a forma de organização da solução, a responsabilidade assistencial inerente aos serviços de saúde e a necessidade de individualização das obrigações de cada prestador contratado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 15, que a participação de pessoa jurídica em consórcio pode ser vedada desde que a restrição seja devidamente justificada. A própria Lei, no art. 18, inciso IX, evidencia a necessidade de motivação das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio durante o planejamento da contratação. Embora esses dispositivos estejam redigidos no contexto do processo licitatório, constituem parâmetro legal relevante para a adequada motivação da restrição também no planejamento do presente credenciamento, evitando a adoção de vedação genérica ou desprovida de relação com o objeto.

A presente contratação será processada por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, inciso IV, a inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; o art. 78, inciso I, qualifica o credenciamento como procedimento auxiliar; e o art. 79 admite sua utilização, entre outras hipóteses, para contratações paralelas e não excludentes, nas quais seja viável e vantajosa a contratação simultânea em condições padronizadas.

No caso concreto, a Administração pretende formar uma rede de prestadores individualmente habilitados para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia. O objeto foi parcelado em dois lotes distintos (um destinado à Oftalmologia e outro à Ginecologia) justamente para permitir que os interessados participem de acordo com sua especialidade e capacidade técnica, sem necessidade de reunir, em uma única contratação, competências pertencentes às duas áreas médicas.

Essa estrutura reduz a necessidade de associação empresarial para composição de capacidade técnica. O prestador poderá requerer sua habilitação para o lote correspondente à especialidade para a qual possua estrutura, profissionais, equipamentos e capacidade operacional suficientes, ou para ambos os lotes, caso demonstre individualmente o atendimento das respectivas exigências. Assim, a solução não exige, por sua própria configuração, a conjugação das capacidades de empresas distintas para que o objeto possa ser executado.

A natureza dos serviços também recomenda a identificação direta e individualizada do prestador responsável pela assistência. Cada empresa credenciada deverá comprovar as condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais exigidas para o lote correspondente e responder pela estrutura utilizada, pelos profissionais vinculados à execução, pela realização dos procedimentos, pelos registros assistenciais e pela documentação necessária à comprovação e ao faturamento dos serviços.

A realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos envolve responsabilidades diretamente relacionadas à segurança do paciente, observância dos protocolos assistenciais, regularidade dos profissionais, condições sanitárias das instalações, utilização dos equipamentos, registros em prontuário, emissão de laudos, produção ambulatorial ou hospitalar e rastreabilidade dos atendimentos. Nesse contexto, a vinculação direta entre a Secretaria Municipal de Saúde e cada pessoa jurídica credenciada favorece a identificação precisa do responsável por cada atendimento e simplifica os mecanismos de fiscalização, auditoria, responsabilização e controle da produção.

Embora o art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a responsabilidade solidária

dos integrantes de eventual consórcio pelos atos praticados, essa solidariedade jurídica não elimina a necessidade administrativa de identificação operacional de quem efetivamente executou cada procedimento, disponibilizou a estrutura, apresentou a produção assistencial e assumiu as obrigações sanitárias e técnicas correspondentes.

A vedação mostra-se igualmente coerente com a própria sistemática de credenciamento adotada. Diferentemente de uma contratação que dependa da reunião de capacidades empresariais para formação de uma única solução integrada, o modelo pretendido permite o credenciamento paralelo de diversas pessoas jurídicas que atendam individualmente aos requisitos estabelecidos. A ampliação da capacidade assistencial, portanto, pode ser obtida mediante a habilitação de múltiplos prestadores independentes, sem necessidade de formação de consórcios.

Também deve ser considerado que os preços dos procedimentos serão previamente estabelecidos segundo os parâmetros definidos pela Administração, com fundamento nas referências oficiais aplicáveis, inclusive na Tabela SIGTAP e nas condições já estabelecidas para esta contratação. Dessa forma, a formação de consórcio não se apresenta necessária para viabilizar disputa ou composição conjunta de preços, pois os interessados deverão aderir às condições uniformes de execução e remuneração estabelecidas no credenciamento.

Referências de contratações similares no Estado do Ceará

A análise de contratações realizadas por outros municípios cearenses demonstra que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio também foi adotada em credenciamentos de serviços de saúde com características semelhantes, especialmente na assistência oftalmológica.

No Município de Sobral, o Edital de Credenciamento nº CD25002-SMS, Processo nº P379467/2025, teve por objeto o credenciamento de empresas especializadas em procedimentos oftalmológicos conforme a Tabela SIGTAP, destinados aos usuários da rede municipal de saúde. O edital estabeleceu expressamente a impossibilidade de participação sob a forma de consórcio e incluiu anexo específico denominado "Justificativa da Não Participação de Consórcio". Entre os fundamentos apresentados pelo Município encontram-se a necessidade de comprovação individual de expertise, infraestrutura e conformidade regulatória, bem como aspectos relacionados à responsabilização, gestão e supervisão da qualidade dos serviços.

No Município de Jati, o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 teve por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos oftalmológicos aos usuários do SUS. O instrumento estabeleceu remuneração por procedimento conforme tabela do SUS, distribuição das demandas pela Regulação Municipal e vedou expressamente a participação de empresas reunidas em consórcio. O mesmo edital atribuiu à credenciada responsabilidade direta pela execução e determinou a comprovação das condições profissionais necessárias à prestação dos serviços.

No Município de Fortaleza, a Chamada Pública nº 003/2022, Edital nº 7584, destinou-se ao credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para execução de ações e serviços na área de Oftalmologia e procedimentos relacionados, nas

modalidades ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do SUS. O instrumento impediu expressamente a participação de interessados constituídos sob a forma de consórcio ou grupos de empresas. Ressalta-se que esse procedimento foi estruturado sob a legislação anterior à Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sua utilização neste estudo se limita à demonstração de prática administrativa em contratação de objeto assistencial semelhante, não constituindo fundamento jurídico para a presente vedação.

As experiências identificadas não substituem a necessária motivação específica da decisão da Prefeitura Municipal de Russas, nem constituem precedente vinculante. Contudo, demonstram que, em contratações municipais de saúde com características próximas às do presente objeto, inclusive credenciamentos de serviços oftalmológicos, a execução individualizada por pessoas jurídicas diretamente habilitadas tem sido utilizada juntamente com a vedação da participação em consórcio.

No presente caso, a restrição decorre de elementos próprios da contratação: o parcelamento por especialidade já permite que cada interessado participe apenas do lote compatível com sua capacidade; inexiste necessidade técnica identificada de agregar empresas para executar qualquer dos lotes; o credenciamento permite a habilitação paralela de múltiplos prestadores; e a natureza assistencial dos serviços recomenda que as condições técnicas, sanitárias, profissionais, operacionais e de responsabilidade sejam verificadas diretamente em relação à pessoa jurídica que efetivamente realizará os atendimentos.

A vedação não tem por finalidade limitar a formação da rede assistencial, uma vez que o credenciamento permanecerá aberto aos interessados individualmente constituídos que comprovem o atendimento das condições estabelecidas para o respectivo lote. Busca-se, ao contrário, preservar uma relação direta entre a Administração e cada prestador, favorecendo a rastreabilidade dos serviços, a definição objetiva das responsabilidades, a fiscalização da produção e a segurança da assistência prestada aos pacientes regulados.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio no presente credenciamento, devendo essa condição constar expressamente do instrumento convocatório. A medida mostra-se compatível com a estrutura da solução adotada, com o parcelamento do objeto em lotes por especialidade, com a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores independentes e com a necessidade de responsabilização direta pela execução dos procedimentos de Ginecologia e Oftalmologia, preservando a isonomia, a transparência, a eficiência da fiscalização e o interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins de planejamento da presente contratação, foi realizada consulta às contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Russas relacionadas à prestação de serviços de média e alta complexidade, procedimentos cirúrgicos, consultas,

exames especializados e serviços assistenciais que possam guardar relação com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A análise teve por finalidade identificar possíveis relações de complementaridade, coincidência parcial de escopo ou dependência operacional, especialmente nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, de modo a prevenir duplicidade de contratação, sobreposição de procedimentos, utilização concomitante de recursos para a mesma finalidade e pagamento duplicado por atendimento.

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas:

Serviços e ações de média complexidade hospitalar e ambulatorial

Foi identificada contratação destinada à execução de serviços e ações de média complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas médica, traumatológica, cirúrgica, gineco-obstétrica, pediátrica, neonatológica e anestesiológica, incluindo Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico — SADT, atendimento de urgência e emergência 24 horas e serviços hospitalares correlatos.

A contratação permanece vigente e possui correlação com o objeto deste ETP especialmente em razão da presença de serviços cirúrgicos, gineco-obstétricos e de apoio diagnóstico. Todavia, possui abrangência assistencial mais ampla e finalidade própria, incluindo atendimento hospitalar geral, urgência, emergência e outras especialidades que não integram o escopo específico da presente contratação.

A correlação identificada não caracteriza interdependência, uma vez que a execução dos procedimentos de Ginecologia e Oftalmologia previstos neste ETP não está condicionada à existência ou à execução daquela contratação. Entretanto, por haver possibilidade de coincidência parcial entre determinados serviços ginecológicos, cirúrgicos ou diagnósticos, a situação exige controle específico pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para evitar duplicidade ou sobreposição, foram adotadas as devidas providências para que os procedimentos contemplados neste ETP sejam individualizados conforme especialidade, código de procedimento, origem da demanda, autorização da regulação, proposta ou recurso ao qual estejam vinculados e documentação comprobatória da execução. Desse modo, um mesmo atendimento não poderá ser simultaneamente apropriado ou faturado em instrumentos contratuais distintos.

Serviços de procedimentos clínicos, consultas especializadas e exames de imagem

Também foi identificada contratação destinada à prestação de serviços de procedimentos clínicos e com finalidade diagnóstica, compreendendo consultas médicas especializadas e exames de imagem para atendimento das ações e serviços de média e alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação encontra-se em execução e possui relação correlata com o presente objeto, principalmente porque ambos envolvem assistência especializada, consultas e procedimentos diagnósticos no âmbito da média e alta complexidade.

Não se verificou, contudo, dependência operacional entre as soluções, uma vez que os serviços previstos neste ETP poderão ser executados autonomamente pelos prestadores habilitados, segundo os fluxos e requisitos específicos da contratação.

Considerando que determinados exames ou consultas podem possuir natureza semelhante àqueles abrangidos por outras contratações da Secretaria Municipal de Saúde, foram tomadas as devidas providências para impedir qualquer sobreposição. A regulação municipal deverá verificar previamente o código SIGTAP, a especialidade, a indicação assistencial, a autorização emitida, a origem do recurso e o instrumento contratual adequado antes de encaminhar o paciente para atendimento.

Análise da correlação e da interdependência

As contratações identificadas possuem caráter correlato, pois integram a estrutura municipal de assistência à saúde de média e alta complexidade e, em diferentes graus, abrangem serviços hospitalares, procedimentos cirúrgicos, consultas ou exames diagnósticos que podem guardar relação parcial com os serviços previstos neste ETP.

Não foram identificadas, entretanto, contratações interdependentes cuja existência constitua condição indispensável à execução do objeto pretendido. A solução prevista neste estudo possui autonomia operacional, uma vez que os prestadores a serem habilitados deverão dispor dos profissionais, estrutura, equipamentos e demais condições necessárias à realização dos serviços que assumirem.

A coexistência das contratações correlatas não impede a presente contratação, mas exige atuação coordenada da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente na regulação dos pacientes, programação dos quantitativos, identificação das propostas e fontes de recursos, autorização dos procedimentos, conferência da produção e fiscalização dos pagamentos.

Para as situações em que foi identificada possibilidade de coincidência ou sobreposição parcial de escopo, foram adotadas as devidas providências administrativas destinadas a evitar duplicidade, mediante segregação das demandas, vinculação dos atendimentos às respectivas propostas e instrumentos, controle por procedimento e paciente, conferência documental e rastreabilidade da produção assistencial.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas ao objeto deste ETP, porém não foram identificadas contratações interdependentes capazes de condicionar ou inviabilizar sua execução. As correlações existentes deverão ser administradas por meio dos mecanismos de regulação, controle e fiscalização previstos na solução, de maneira a assegurar a adequada complementaridade entre os serviços, evitar duplicidades ou sobreposições e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de saúde objeto desta contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da utilização de materiais médico-hospitalares, insumos descartáveis, medicamentos, produtos químicos, consumo de água e energia elétrica e geração de resíduos provenientes de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos realizados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

Considerando a natureza ambulatorial e hospitalar dos serviços, merecem especial atenção os resíduos produzidos durante os atendimentos, incluindo materiais perfurocortantes, resíduos potencialmente infectantes, embalagens, materiais descartáveis, medicamentos e outros produtos que, em razão de suas características, demandem acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação adequados.

Como medidas mitigadoras, os prestadores deverão adotar procedimentos compatíveis com as boas práticas de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, assegurando sua correta segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e destinação, conforme a natureza dos materiais gerados e as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

Deverão ser adotadas, ainda, práticas destinadas ao uso racional dos recursos naturais e dos insumos empregados na prestação dos serviços, buscando reduzir desperdícios de água, energia elétrica, materiais médico-hospitalares e demais produtos utilizados durante os atendimentos, sem prejuízo da segurança do paciente e da qualidade assistencial.

Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a racionalização do uso de documentos impressos e materiais descartáveis, preservando-se, contudo, os registros e documentos necessários à comprovação dos atendimentos, à segurança assistencial, à fiscalização e ao controle da execução contratual.

Os prestadores deverão manter instalações e rotinas compatíveis com as condições sanitárias exigidas para os serviços executados, adotando medidas de biossegurança, higienização, controle de contaminação e descarte apropriado dos materiais utilizados nos procedimentos.

Também deverão ser observadas medidas preventivas destinadas a evitar descarte irregular de medicamentos, produtos químicos, materiais contaminados ou outros resíduos capazes de causar danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública.

Quando exigível em razão da natureza da atividade executada, os prestadores deverão manter disponíveis os documentos, licenças, autorizações, registros e demais elementos necessários à comprovação da regularidade sanitária e ambiental de suas atividades, cabendo à Administração verificar sua apresentação nos termos definidos no instrumento convocatório e nos documentos da contratação.

A fiscalização contratual deverá acompanhar, dentro de suas atribuições, o atendimento aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos pela Administração, especialmente quando eventual irregularidade ambiental ou sanitária puder comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, embora a contratação envolva atividades potencialmente geradoras de resíduos e consumo de recursos naturais, os impactos ambientais associados podem ser reduzidos mediante adoção de práticas adequadas de gerenciamento de

resíduos, biossegurança, racionalização do consumo e cumprimento das exigências sanitárias e ambientais pertinentes, compatibilizando a prestação dos serviços de saúde com critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, mostra-se tecnicamente viável e administrativamente razoável para atendimento da necessidade identificada.

A contratação permitirá complementar a capacidade assistencial disponível no Município, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, favorecendo maior resolutividade e continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O levantamento de mercado demonstrou a adequação da contratação de prestadores especializados e da utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, considerando a possibilidade de formação de uma rede de prestadores aptos, em condições padronizadas e não excludentes, de modo a ampliar a capacidade de atendimento sem concentrar a execução em um único estabelecimento.

A solução também se mostra compatível com a forma de remuneração definida para os serviços, baseada em parâmetros oficiais do Sistema Único de Saúde, especialmente na Tabela SIGTAP, observados os critérios aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas e os parâmetros pertinentes aos procedimentos abrangidos. A adoção de valores previamente estabelecidos e uniformes favorece a isonomia entre os prestadores, a previsibilidade dos custos, a transparência e o controle da execução e do faturamento.

O parcelamento do objeto em dois lotes, sendo um destinado à Oftalmologia e outro à Ginecologia, apresenta-se igualmente adequado, por respeitar as particularidades técnicas e assistenciais de cada especialidade e possibilitar que prestadores com capacidade específica participem da contratação de acordo com os serviços que estejam aptos a executar.

A solução encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas, ao planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e às ações vinculadas ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, ao Programa Agora Tem Especialistas e às Propostas FNS/MS nº 63000787428202600, nº 36000705260202500 e nº 63000801846202600.

As contratações correlatas identificadas não constituem condição para execução do objeto nem inviabilizam a presente contratação, devendo ser mantidos os mecanismos de regulação, segregação das demandas, controle dos procedimentos e fiscalização necessários para evitar duplicidade ou sobreposição de atendimentos e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Também foram estabelecidos requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, bem como providências destinadas à adequada instrução do credenciamento, seleção dos prestadores, definição dos fluxos de atendimento, controle da produção assistencial e fiscalização da execução.

Sob o aspecto econômico, a utilização de valores parametrizados oficialmente e a vinculação dos pagamentos aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados contribuem para a racionalidade e a economicidade da solução, devendo a contratação observar a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira e os recursos vinculados às ações que fundamentam sua realização.

Diante do exposto, considera-se viável e razoável o prosseguimento da contratação, por apresentar compatibilidade com a necessidade pública identificada, com a solução técnica selecionada, com o planejamento municipal e com os mecanismos de controle estabelecidos, mostrando-se adequada para ampliar a oferta de serviços especializados de Ginecologia e Oftalmologia aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento das etapas necessárias à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e nos demais documentos que integrarão o processo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

Russas / CE, 10 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, CN=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: RUSSAS-CE.
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

THIAGO GONÇALVES SANT'ANNA

MEMBRO

MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365

Assinado digitalmente por MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365
ND: C=BR, CN=MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO